



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Diretoria de Recursos Humanos

Processo nº 1500.01.0671684/2024-77

CONVÊNIO Nº 002/2025

Unidade Gestora: SPGF/DRH

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO/MG E A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM VISTA EM PROMOVER A COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MG, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777– Palácio Tiradentes – 3º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-903, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº. 05.475.103/0001-21, neste ato representada, por seu Secretário de Estado de Governo, Gustavo da Cunha Pereira Valadares, e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, sediada na Av. Álvares Cabral, 1690 - 122 andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada, por seu Procurador-Geral de Justiça, Paulo de Tarso Morais Filho, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, o Decreto Estadual nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, e demais normas atinentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto:

1. O estabelecimento de obrigações recíprocas e procedimentos relativos à cessão da servidora Christiane Junqueira Puliti Andrade de Barros, Masp 340.629-5, ocupante do cargo efetivo de Gestor Governamental, para exercício de cargo comissionado, na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, com ônus para o Cessionário.
2. Convalidar os atos referente a cessão da servidora junto a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, referente ao período de 01/01/2025 até data de sua publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente convênio terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que a prorrogação seja solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término pactuado, conforme item 3.2.11 da Cláusula Terceira, atendendo os critérios estabelecidos pelo Decreto 47.558/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

3.1.1. Disponibilizar a servidora para o cessionário

3.1.2. Garantir a servidora cedida todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;

3.1.3. Garantir a servidora os direitos assegurados por Lei na hipótese de cessão, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;

3.1.4 Notificar o cessionário, após o prazo previsto no item 3.2.3, acerca da ausência de recolhimento, repasse da contribuição previdenciária ou incorreção nos valores da contribuição previdenciária, estipulando prazo para regularização, sob pena de:

3.1.4.1 Retorno imediato da servidora cedida;

3.1.4.2 Revogação da cessão.

3.1.5 Solicitar o retorno da servidora ao CEDENTE nas seguintes hipóteses:

3.1.5.1 revogação pelo CEDENTE do ato de cessão;

3.1.5.2 descumprimento das obrigações previstas no Convênio de Cooperação Técnica;

3.1.5.3 quando o cessionário, por 3 meses consecutivos, não efetuar o recolhimento e repasse da contribuição previdenciária.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

3.2.1 Pagar diretamente a servidora a remuneração relativa ao cargo em comissão para o qual a servidora foi nomeada;

3.2.2 Repassar mensalmente à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais – RPPS-MG –, e quando for o caso à Prevcom-MG, até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que tiver sido efetuado o pedido de que trata o subitem 3.1.3 da CLÁUSULA TERCEIRA, importância equivalente:

3.2.2.1 à contribuição ao regime próprio de previdência do Estado de Minas Gerais, incluídas as parcelas da servidora e patronal;

ou

3.2.2.1 à contribuição aos planos de benefícios administrado pela Prevcom – MG, além dos demais encargos e eventuais seguros contratados, na forma definida em regulamento, caso a servidora seja participante do regime de previdência complementar.

3.2.3 Remeter trimestralmente ao CEDENTE o demonstrativo de pagamento dos repasses de que trata o subitem 3.2.2 da CLÁUSULA TERCEIRA;

3.2.4 Arcar com a remuneração da servidora quando o mesmo estiver em licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade, nos termos do art. 9º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de dezembro de 2019, e da Nota jurídica AGE nº 5890 de 2021;

3.2.5 Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao desempenho das atividades da servidora durante a cessão, incluindo diárias de viagens,

combustível, entre outras que sejam necessárias para o desempenho de suas funções no CESSIONÁRIO;

3.2.6 Responsabilizar-se pelas atividades laborais desempenhadas pela servidora;

3.2.7 Garantir a servidora o direito de usufruir das férias a que fizer jus, observado o regime jurídico-estatutário e a legislação em vigor, vedada a acumulação das mesmas;

3.2.8 Prestar todas as informações necessárias ao CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;

3.2.9 Não permitir a transferência ou cessão da servidora a qualquer outro órgão, entidade, poder ou ente federativo;

3.2.10 Emitir certidão do tempo de serviço que lhe foi prestado pela servidora cedido anualmente;

3.2.11 Solicitar a prorrogação da cessão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término pactuado, conforme Cláusula Segunda.

3.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA SERVIDORA:

3.3.1. Acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações do cessionário e do cedente;

3.3.2. Se apresentar imediatamente ao cedente quando da rescisão de sua cessão ou do término do prazo de cessão, independentemente de convocação do órgão cedente.

3.3.3. Quando for notificado pelo CEDENTE em razão do CESSIONÁRIO descumprir obrigação prevista neste Convênio ou não efetuar o recolhimento e repasse da contribuição previdenciária, por três meses consecutivos.

3.3.4. Acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO e do CEDENTE, em relação ao recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias, através do Portal do Servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

4.2 Consensualmente, mediante comunicação formal entre os partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista do retorno da servidora ao CEDENTE;

4.3 A qualquer tempo, em razão da exoneração da servidora do cargo de provimento em comissão ;

4.4 A qualquer tempo, por descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, devendo o descumprimento e rescisão serem imediatamente comunicado ao outro partícipe e a servidora.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CEDENTE providenciará anualmente a publicação do ato de disposição constando o número deste convênio, a modalidade e vigência da cessão, nos termos do Decreto Estadual nº 47.558/2018, após a instrução de processo, contendo os seguintes documentos:

5.2.1 solicitação do titular do órgão ou entidade cessionária aprovada pelo titular do órgão ou da entidade de lotação da servidora;

5.2.2 Termo de anuência da servidora a ser cedido, nos termos do disposto no § 13 do art. 14 da Constituição Estadual;

5.2.3 Convênio de Cooperação Técnica entre os titulares de órgão ou entidade cedente e de órgão ou entidade cessionária;

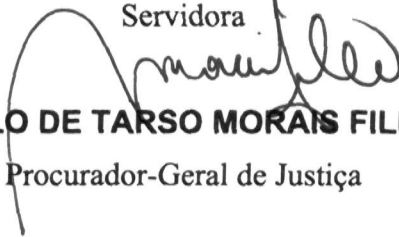
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste instrumento deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado.

Subcláusula 1ª - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação Técnica o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belo Horizonte.


CHRISTIANE JUNQUEIRA PULITI ANDRADE DE BARROS

Servidora


PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

GUSTAVO DA CUNHA
PEREIRA

VALADARES:03545339670

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA
VALADARES:03545339670
Dados: 2025.01.15 13:55:27 -03'00'

GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES

Secretário de Estado de Governo